

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



TERMO DE REFERENCIA

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
Processo Administrativo nº 020/2021

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

O Município de Nova Fátima, por seu Prefeito Municipal, Roberto Carlos Messias e através do Departamento de Licitação, torna público a realização de Cotação Eletrônica.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviço de Confecção de Ovos de Páscoa**, conforme especificações no ANEXO I.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação do serviço se faz necessária para fornecimento de ovos de páscoa como lembrança para os alunos da rede municipal de ensino.

CLAUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO

3.1. Valor total previsto para o serviço é **R\$ 12.385,00 (Doze mil Trezentos e Oitenta e Cinco reais)**, conforme dados orçamentários estimativos.

3.2. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
001 – SETOR DE ENSINO – CONVENIO	
12.361.0029.2033 – Manutenção do Convênio Merenda – PNAE	
207 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	9.527,00
208 – 33.90.30.00.00 (01111) – Material de Consumo.....R\$	87.313,69
12.361.0029.2035 – Manutenção do Convênio Salário Educação	
210 – 33.90.30.00.00 (01107) – Material de Consumo.....R\$	122.515,39
12.361.0031.2041 – Manutenção de Escola Municipal 40%	
224 – 33.90.30.00.00 (01102) – Material de Consumo.....R\$	22.188,23
003 – SETOR DE ENSINO – MDE	
12.361.0029.2042 – Manutenção da Cozinha Central	
236 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	85.000,00
12.361.0031.2043 – Manutenção do Departamento de Educação 5%	
248 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....R\$	64.080,86
12.361.0031.2044 – Manutenção do Departamento de Educação 25%	
263 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....R\$	74.198,00
12.361.0031.2045 – Manutenção de Escolas 5%	
277 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....R\$	34.539,00
12.361.0031.2046 – Manutenção de Escolas Municipais 25%	
287 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....R\$	23.820,00
12.365.0032.2047 – Manutenção do Centro Educacional Infantil Mãe e Rainha	
299 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....R\$	30.965,00
300 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....R\$	6.250,00
301 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	14.291,00
12.365.0038.2088 – Manutenção Unidade Infantil – Proinfancia	
314 – 33.90.30.00.00 (00130) – Material de Consumo.....R\$	4.765,00
315 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	7.145,00
316 – 33.90.30.00.00 (01131) – Material de Consumo.....R\$	6.784,00
317 – 33.90.30.00.00 (01132) – Material de Consumo.....R\$	6.000,00
09 – DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA	
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0011.2071 – Manutenção do Centro do Idoso	
533 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	4.779,45
08.243.0011.2087 – Manutenção Programa PBF/MDS-FNAS	
538 – 33.90.30.00.00 (01765) – Material de Consumo.....R\$	15.500,00
08.244.0011.2072 – Manutenção do Depto de Assistência Social	
547 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	116.200,00
08.244.0011.2073 – Manutenção do CRAS	
563 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	7.741,00
08.244.0011.2083 – Manut. Conv. FNAS/IGD	
573 – 33.90.30.00.00 (01747) – Material de Consumo.....R\$	6.000,00
08.244.0011.2097 – Manutenção do Programa – IGD/SUAS	
577 – 33.90.30.00.00 (01781) – Material de Consumo.....R\$	3.100,00
08.244.0011.3008 – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	
581 – 33.90.30.00.00 (01711) – Material de Consumo.....R\$	25.000,00
08.244.0011.3034 –Manutenção do Programa SCFV	
586 – 33.90.30.00.00 (03934) – Material de Consumo.....R\$	29.000,00
002 – FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	
08.243.0011.6001 – Manutenção da Casa da Criança	

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



594 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	25.000,00
08.243.0011.6002 – Manutenção do Conselho Tutelar	
608 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	20.000,00
08.243.0011.6007 – Convênio AFAl – Atenção de Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas	
613 – 33.90.30.00.00 (01712) – Material de Consumo.....R\$	15.000,00
08.244.0011.6008 – Programa Atenção a Criança e Adolescente	
617 – 33.90.30.00.00 (01715) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00

CLAUSULA QUARTA -ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

4.1. MENOR PREÇO POR LOTE

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados de forma que os Ovos sejam entregues nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.1.1. A solicitação do serviço poderá ser fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras.

5.1.2. A entrega de 950 (Novecentas e Cinquenta) Unidades do item 01 e 25 (Vinte e Cinco) Unidades do item 2, deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação - Rua Vereador Orlando Cherobino Terra, nº 489, Centro, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-00. Até as 10h00minh da manhã. Fone (43) 3552-1122; Impreterivelmente em **22 de Março de 2021**;

5.1.3. A entrega de 315 (Trezentas e Quinze) Unidades do item 01 deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Prof. Nicanor Ferreira de Mello, 362, Centro, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-00. Até as 10h00minh da manhã. Fone (43) 3552-2921; Impreterivelmente até **29 de Março de 2021**.

5.2. O recebimento dos ovos será efetuado pelas respectivas Secretarias requisitantes conforme item 5.1.2 e 5.1.2, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.2.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem negados.

5.2.1. Na hipótese de correção conforme item 5.2, o prazo Maximo para entrega será **até 25 de Março de 2021** para entrega referente ao item 5.1.2; E **01 de Abril de 2021** para entrega referente ao item 5.1.3.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.8. Por ocasião da Pandemia do COVID-19, o prazo para pagamento narrado no item 6.2 poderá sofrer alterações visto o trabalho em Home Office. Será justificado a CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, no sentido a evitar as ocorrências narradas nos itens 6.5, 6.6 e 6.7.

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da Cotação Eletrônica, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta Cotação Eletrônica é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Termo, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.

7.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

7.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

7.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A presente aquisição fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria-MPOG nº 306/2001, bem como à proposta da CONTRATADA.

8.2. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da lei 8.666/1993, e pelo sistema de cotação eletrônica, conforme estabelece a Portaria-MPOG nº 306/2001.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 10.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 10.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 10.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 10.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA–RESPONSAVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

11.1. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA–UNIDADE DA FISCALIZADORA

12.1. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social

Nova Fátima, 22 de Fevereiro de 2021

MILENY MARIA MARTINEZ CARDOSO

Secretária Municipal de Educação

IRACEMA NUNES MESSIAS

Secretária Municipal Assistência Social



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Item	Descrição	Qtd	V. Unit	V.Total
1	Ovos de Chocolate. Peso individual 150 gramas (Mínimo). Contendo em seu interior 1 (um) bombom de 20g aproximadamente. Atendendo a Resolução - RDC 264, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) "REGULAMENTO TÉCNICO PARA CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU": Chocolate: é o produto obtido a partir da mistura de derivados de cacau (Theobroma cacao L.), massa (ou pasta ou liquor) de cacau, cacau em pó e ou manteiga de cacau, com outros ingredientes, contendo, no mínimo, 25 % (g/100 g) de sólidos totais de cacau. O Ovo e o Bombom sendo da mesma matéria prima. Ovos envolvidos em papel alumínio, embalados em plástico transparente (diversas cores) fechado por fita de laço.	1265	R\$ 9,00	R\$ 11.385,00
2	Ovos de Chocolate Sem Lactose. Para alunos com intolerância à lactose. A base de chocolate de soja, Peso individual 150 gramas (Mínimo). Contendo em seu interior 1 (um) bombom de 20g aproximadamente. Características especiais: Sem lactose e proteínas lácteas, sem glúten, sem colesterol, isento de gorduras "trans", adoçado com açúcar orgânico. O Ovo e o Bombom sendo da mesma matéria prima. Ovos destinados a extremamente alérgicos, não podendo haver nenhum contato com lactose nem mesmo os utensílios de fabricação. Ovos envolvidos em papel alumínio, embalados em plástico transparente (diversas cores) fechado por fita de laço.	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
Total Lote				R\$ 12.385,00

1.1. A Licitante vencedora deverá apresentar **AMOSTRA** do chocolate que será utilizado na fabricação dos ovos objetos desta disputa, até a data máxima da Homologação deste processo, ou seja, **5 dias úteis após a adjudicação do objeto a vencedora;**

1.1.1. A Licitante deverá realizar a entrega da amostra na Secretaria Municipal de Educação - Rua Vereador Orlando Cherobino Terra, nº 489, Centro, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-00. Das 08:00 as 11:00 da manhã.

1.2. A não entrega da amostra implicará na desclassificação da proposta vencedora e convocação dos demais colocados para assumir o item.

Nova Fátima, 22 de Fevereiro de 2021

MILENY MARIA MARTINEZ CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

IRACEMA NUNES MESSIAS
Secretária Municipal Assistência Social

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2021

PROCESSO Nº 0xx/2021
Dispensa de Licitação nº 0xx/2021
Cotação Eletrônica nº 00x/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede a Av. xxxxxxx, Sala 1, Centro, xxxxx, sob CEP: 84.xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº. 21xxxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxx e RG: xxxxxxxx, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 00x/2021, Cotação Eletrônica nº 00x/2021, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 27/2006, Portaria-MPOG nº 306/2001 e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. **Contratação de empresa para prestação de serviço de Confecção de Ovos de Páscoa**, descritas abaixo, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

Item	Descrição	Qty	V. Unit	V.Total
1	xxxxx	XXXX		
2	xxxxxxxxx	XXXX		
Total Lote				

2.2. O valor máximo total da presente Ata é de **R\$ 1sssss**).

CLAUSULA QUARTA -ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

4.1. MENOR PREÇO POR LOTE

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 – SETOR DE ENSINO – CONVENIO

12.361.0029.2033 – Manutenção do Convênio Merenda – PNAE

207 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 9.527,00

208 – 33.90.30.00.00 (01111) – Material de Consumo.....R\$ 87.313,69

12.361.0029.2035 – Manutenção do Convênio Salário Educação

210 – 33.90.30.00.00 (01107) – Material de Consumo.....R\$ 122.515,39

12.361.0031.2041 – Manutenção de Escola Municipal 40%

224 – 33.90.30.00.00 (01102) – Material de Consumo.....R\$ 22.188,23

003 – SETOR DE ENSINO – MDE

12.361.0029.2042 – Manutenção da Cozinha Central

236 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 85.000,00

12.361.0031.2043 – Manutenção do Departamento de Educação 5%

248 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....R\$ 64.080,86

12.361.0031.2044 – Manutenção do Departamento de Educação 25%

263 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....R\$ 74.198,00

12.361.0031.2045 – Manutenção de Escolas 5%

277 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....R\$ 34.539,00

12.361.0031.2046 – Manutenção de Escolas Municipais 25%

287 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....R\$ 23.820,00

12.365.0032.2047 – Manutenção do Centro Educacional Infantil Mãe e Rainha

299 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....R\$ 30.965,00

300 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....R\$ 6.250,00

301 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 14.291,00

12.365.0038.2088 – Manutenção Unidade Infantil – Proinfancia

314 – 33.90.30.00.00 (00130) – Material de Consumo.....R\$ 4.765,00

315 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 7.145,00

316 – 33.90.30.00.00 (01131) – Material de Consumo.....R\$ 6.784,00

317 – 33.90.30.00.00 (01132) – Material de Consumo.....R\$ 6.000,00

09 – DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0011.2071 – Manutenção do Centro do Idoso		
533 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	4.779,45	
08.243.0011.2087 – Manutenção Programa PBF/MDS-FNAS		
538 – 33.90.30.00.00 (01765) – Material de Consumo.....R\$	15.500,00	
08.244.0011.2072 – Manutenção do Depto de Assistência Social		
547 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	116.200,00	
08.244.0011.2073 – Manutenção do CRAS		
563 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	7.741,00	
08.244.0011.2083 – Manut. Conv. FNAS/IGD		
573 – 33.90.30.00.00 (01747) – Material de Consumo.....R\$	6.000,00	
08.244.0011.2097 – Manutenção do Programa – IGD/SUAS		
577 – 33.90.30.00.00 (01781) – Material de Consumo.....R\$	3.100,00	
08.244.0011.3008 – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS		
581 – 33.90.30.00.00 (01711) – Material de Consumo.....R\$	25.000,00	
08.244.0011.3034 –Manutenção do Programa SCFV		
586 – 33.90.30.00.00 (03934) – Material de Consumo.....R\$	29.000,00	

002 – FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

08.243.0011.6001 – Manutenção da Casa da Criança		
594 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	25.000,00	
08.243.0011.6002 – Manutenção do Conselho Tutelar		
608 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	20.000,00	
08.243.0011.6007 – Convênio AFAl – Atenção de Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas		
613 – 33.90.30.00.00 (01712) – Material de Consumo.....R\$	15.000,00	
08.244.0011.6008 – Programa Atenção a Criança e Adolescente		
617 – 33.90.30.00.00 (01715) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00	

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os Serviços objeto desta licitação deverão ser prestados de forma que os Ovos sejam entregues nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

5.1.1. A solicitação do serviço poderá ser fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras.

5.1.2. A entrega de 950 (Novecentas e Cinqüenta) Unidades do item 01 e 25 (Vinte e Cinco) Unidades do item 2, deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação - Rua Vereador Orlando Cherobino Terra, nº 489, Centro, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-00. Até as 10h00minh da manhã. Fone (43) 3552-1122; Impreterivelmente em **22 de Março de 2021**;

5.1.3. A entrega de 315 (Trezentas e Quinze) Unidades do item 01 deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Pref. Nicanor Ferreira de Mello, 362, Centro, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-00. Até as 10h00minh da manhã. Fone (43) 3552-2921; Impreterivelmente até **29 de Março de 2021**.

5.2. O recebimento dos ovos será efetuado pelas respectivas Secretarias requisitantes conforme item 5.1.2 e 5.1.2, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo que sejam refeitos, no prazo máximo definido no item 5.2.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem negados.

5.2.1. Na hipótese de correção conforme item 5.2, o prazo Maximo para entrega será **até 25 de Março de 2021** para entrega referente ao item 5.1.2; E **01 de Abril de 2021** para entrega referente ao item 5.1.3.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



6.8. Por ocasião da Pandemia do COVID-19, o prazo para pagamento narrado no item 6.2 poderá sofrer alterações visto o trabalho em *Home Office*. Será justificada a CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, no sentido a evitar as ocorrências narradas nos itens 6.5, 6.6 e 6.7.

CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA** deve:

7.2.1. Cumprir o objeto da Cotação Eletrônica, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

7.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

7.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

7.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

7.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta Cotação Eletrônica é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

7.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Termo, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

7.3. A **CONTRATANTE** deve:

7.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.

7.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

7.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

7.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

CLAUSULA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A presente aquisição fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria-MPOG nº 306/2001, bem como à proposta da CONTRATADA.

8.2. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da lei 8.666/1993, e pelo sistema de cotação eletrônica, conforme estabelece a Portaria-MPOG nº 306/2001.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



9.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLAUSULA DECIMA - SANÇÕES

10.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

10.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

10.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

10.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA–RESPONSAVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

11.1. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA–UNIDADE DA FISCALIZADORA

12.1. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social

Nova Fátima (PR), xx de Fevereiro de 2021

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº. 2XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA